



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.288, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

REVOGAM-SE AS LEIS MUNICIPAIS Nº
415 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E LEI
Nº 594 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 415 de 22 de dezembro de 2009 e Lei nº 594 de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2025.

CAMPOS DE JÚLIO

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os imóveis públicos localizados na Quadra 24, Lote 8, e na Quadra 24A, Lote 8, pertencentes ao patrimônio público municipal, para a implantação do Projeto Morada Cidadã, como integrante do Programa Habitacional de Interesse Social, em atendimento à garantia constitucional do direito à moradia digna, notadamente às famílias de baixa renda.

Art. 2º O programa referido no artigo primeiro compreenderá a construção de até 10 (dez) unidades habitacionais populares, financiadas integralmente com recursos do orçamento municipal, provenientes dos rendimentos da conta do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, destinados à política de habitação social pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no exercício de 2025.

Parágrafo único. A construção de unidades habitacionais nos anos subsequentes, se dará conforme as possibilidades orçamentárias, seguindo os mesmos critérios definidos nessa lei.

Art. 3º Para seleção dos beneficiários, serão observadas as seguintes condições:

- I- Comprovar residência no município a pelo menos 3 (três) anos;
- II- Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;
- III. Possuir renda familiar abaixo de 3 salários mínimos;
- IV. Ser maior de idade;
- V. Não ter sido beneficiado por programas habitacionais.

Parágrafo único. Não poderá ocorrer a concessão de mais de um imóvel para o mesmo comodatário.

Art. 4º As unidades habitacionais construídas no âmbito desse programa serão disponibilizadas às famílias beneficiadas por meio de contrato de comodato, a título gratuito, pelo prazo indeterminado.

Art. 5º Os critérios para seleção dos beneficiários já cadastrados sem situação de vulnerabilidade social para o programa, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- I- Mulheres chefes de família (mães solas) em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Mulheres vítimas de violência doméstica ou agressões físicas;
- III - Pessoas idosas com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
- IV - Pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade;
- V - Outras situações de vulnerabilidade reconhecidas pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar gastos com manutenção, melhoria, reforma, construção e ampliação em referida área, no que tange a estrutura física do imóvel, visando atender a finalidade precípua do contrato de comodato.

Art. 7º A seleção e aprovação dos beneficiários será realizada pelo Conselho Municipal de Habitação, observados os critérios sociais estabelecidos nessa lei e em regulamento próprio a ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º O contrato de comodato firmado entre o município e os

beneficiários terá como cláusula obrigatória as seguintes condições e exigências:

I - O caráter precário e personalíssimo, sem gerar qualquer direito real sobre o imóvel;

II - A impossibilidade e nulidade de qualquer transmissão por herança, doação, locação, cessão, alienação ou qualquer outra forma de transferência pelo comodatário a terceiros, a título gratuito ou oneroso;

III - A conservação do bem nas mesmas condições em que foi recebido, sendo vedado ao comodatário realizar ampliações ou qualquer modificação em sua estrutura;

IV - A extinção automática em caso de falecimento do beneficiário, individualmente ou do casal, se for o caso, desuso, uso indevido, ou descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sem direito a indenização por qualquer tipo de benfeitorias;

V - Deixar de atender aos critérios que caracterizam a situação de vulnerabilidade, como, por exemplo, deixar de ser mãe solo, retomar a convivência com o cônjuge agressor ou qualquer outra circunstância que represente o fim da condição de vulnerabilidade;

VI - reversão automática do imóvel ao Município em qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 9º. A cessão de uso poderá ser revista a qualquer tempo, mediante avaliação periódica realizada pelos órgãos competentes, em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, para verificar a permanência dos critérios sociais exigidos.

Art.10. A execução do presente programa será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Habitação, cabendo a esse órgão emitir pareceres, laudos de constatação de irregularidades, analisar os documentos destinados a seleção dos beneficiários, celebrar os contratos e/ou termos de comodato e deliberar sobre eventuais casos omissos, sempre por deliberação da maioria dos seus membros, lavrada em ata.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 10 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.288, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

REVOGAM-SE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 415 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E LEI Nº 594 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 415 de 22 de dezembro de 2009 e Lei nº 594 de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT